

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas****Parecer nº 20/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2024****PROCESSO N° 2100.01.0009112/2024-68****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-900
Telefones:(31) 3250-2217, (31) 3250-1605	E-mail: usca@copasa.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estação Elevatória de Esgoto Final – EEF, Linha de recalque, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e emissário final – SES Caldas	Área Total (ha):2,411
--	-----------------------

Registro nº :	Município/UF: Caldas/MG
---------------	-------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,256	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	59	árvore

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,256	ha	23k	357121m E	7576265m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51	árvore	23k	357314 m E	7575513m S
Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa	0,10	ha	23k	357329m E	7575634m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura pública	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2,411

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	área antropizada	2,411

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta plantada		0,1573	m³

Lenha de floresta nativa		0,6462	m ³
Madeira de floresta plantada		13,769	m ³
Madeira de floresta nativa		9,2986	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/03/2024

Data da vistoria: 29/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares adicionais: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico:

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para intervenção ambiental para a implantação do empreendimento Estação Elevatória de Esgoto Final (EEF), Linha de Recalque, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Emissário Final, referentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Caldas (MG), bioma mata atlântica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel em área urbana

Foi apresentado o Decreto Municipal de utilidade publica 1.867 de 14 de julho de 2023 (documento 84999007) Decreto Municipal 1.851 de 2023, Decreto Municipal que declaram de utilidade pública para desapropriação de área de servidões publicas administrativas pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG os terrenos situados no município de Caldas necessários a implantação do sistema de esgotamento sanitário do município. Também foi apresentado memorial descritivo(documento 84999000) do local da intervenção.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Para a implantação do empreendimento Estação Elevatória de Esgoto Final (EEF), Linha de Recalque, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Emissário Final, referentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Caldas (MG) é solicitado:

- 1) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,256ha;
- 2) Corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas.
- 3) Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa.

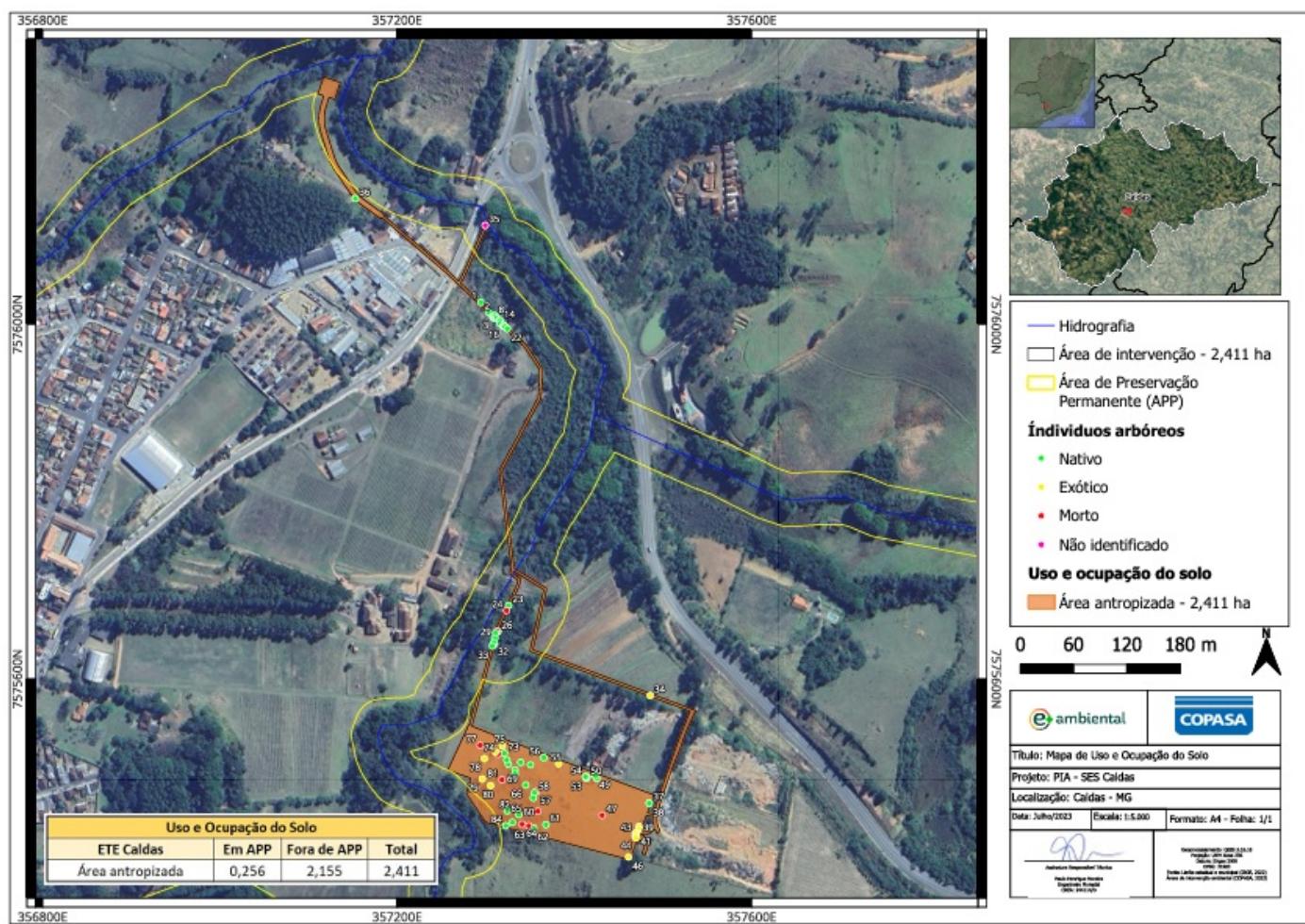


Imagem: Mapa com localização das árvores e intervenção.

O empreendimento prevê área de intervenção total de 2,411 ha, dos quais 0,256 ha estão inseridos em Área de Preservação Permanente (APP), restando 2,155 ha fora de área de APP. A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento tem as intervenções subdivididas da seguinte maneira:

Área	Total (ha)
Estação Elevatória de Esgoto Final	0,140
Emissário Final	0,081
Linha de Recalque	0,183
Linha de Recalque e Emissário Final	0,112
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	1,895
Total	2,411

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que o empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 6, sendo a vulnerabilidade natural classificada muito baixa.

A implantação do empreendimento proporcionará o tratamento do efluente doméstico gerado no município, bem como a disposição final do efluente tratado.

Taxa de Expediente: Foi quitado no dia 08/02/2024 uma taxa de R\$1.473,03 através dos DAE 1401331234751(corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 0,074 ha e intervenção em área de preservação permanente APP sem supressão de cobertura vegetal nativa 0,256ha IEF, linha de recalque, ETE e emissário final - SES Caldas Copasa MG.

Taxa florestal: Foi quitado no dia 08/02/2024 uma taxa de R\$503,30 através dos DAE 2901331235021(Lenha de floresta plantada 0,1573 M³, lenha de floresta nativa 0,6462 M³; madeira de floresta plantada 13,769 M³; madeira de floresta nativa 9,2986 M³ IEF, linha de recalque, ETE e emissário final - SES Caldas COPASA MG. Não houve complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130014 (CAI)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa e muito baixa prioridade de conservação para flora e baixa para anfíbios e répteis, invertebrados e mastofauna e muito alta para avifauna

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: -03-06-9 - Estação de tratamento de esgoto sanitário.

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 3, M+M.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 29/05/2024, na presença do engenheiro florestal do IEF Bruno Furlan. Não houve acompanhamento do requerente ou procurador.

O local solicitado para intervenção se encontra bastante antropizado, não constitui um maciço florestal. Foi observado presença de plantas invasoras exóticas com porte de até 2m de altura.



Imagem: Local solicitado para intervenção ambiental com presença de plantas exóticas invasoras.

Foram encontradas as marcações nas árvores que serão suprimidas durante a vistoria. O trajeto escolhido reduz a supressão de árvores.



Imagen: Marcação nas árvores solicitadas para supressão.

O local solicitado para intervenção se encontra as margens do ribeirão dos bugres com largura média de 8 m, caracterizando-se, assim, uma faixa de 30m de área de preservação permanente com cobertura de pastagem, moita de bambu, árvores isoladas e plantas invasoras exóticas.

A propriedade possui aptidão agrícola com plantio de uva e inhame.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo é predominantemente suave ondulado.

- Solo: As características particulares do solo de uma área são resultantes de sua interação com os elementos e processos atuantes ao seu redor. Esse tipo de conhecimento tem fundamental importância no auxílio de análises ambientais diversas, pois fornece dados relativos à previsão de comportamento dos solos quanto às práticas de uso, manejo e conservação. De acordo com as bases georreferenciadas da IDE-Sisema, o solo predominante na área de intervenção do empreendimento é caracterizado por Cambissolo Háplico Distrófico Típico

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Entorno do Reservatório de Furnas - GD6.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, com remanescente de Floresta Estacional Semidecidual e o local se encontra antropizado.

- Fauna: A propriedade, segundo o ZEE - SEMAD/UFLA possui baixa integridade da fauna e baixa prioridade de conservação para anfíbios e répteis, invertebrados e mastofauna e muito alta para avifauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo de alternativa técnica locacional (documento 84999012) que definiu os locais selecionados para a implantação das unidades do SES Caldas, determinados considerando os seguintes fatores principais:

- Estudo preliminar realizado pela Magna Engenharia, em 2011.
- Á área escolhida recebe a contribuição de todas as bacias da área projetada.
- Regularização fundiária das áreas.
- Áreas com acesso e facilidade para operação e funcionamento do sistema.
- Áreas com menor grau de impactos ambientais para atendimento a legislação ambiental.



Imagen: Empreendimento SES Caldas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida é necessária para a implantação do empreendimento Estação Elevatória de Esgoto Final (EEF), Linha de Recalque, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Emissário Final, referentes ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Caldas (MG).

Trata-se de empreendimento de utilidade pública, conforme Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu art. 3º, inciso I alínea b, por ser uma obra de infraestrutura destinada à concessão de serviço público de saneamento.

O censo florestal apresentado com os levantamentos florísticos e fitossociológicos, para as áreas de intervenção ambiental com a necessidade de supressão vegetal está de acordo com o conferido em campo, conforme vistoria, os dados de HT e DAP não tiveram diferenças significativas das apresentadas e a metodologia de inventário e cálculo foram conferidas e estão a contento.

As árvores requeridas estão de acordo com o Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, que descreve que são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Considerando que foram recolhidas as taxas referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando, que não existe melhor alternativa locacional dentro do imóvel para a passagem da tubulação do empreendimento.

Considerando que não haverá supressão de fragmento florestal nativo (apenas árvores isoladas) para instalação do empreendimento.

Considerando que não haverá supressão espécies protegidas.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA, os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades, são:

MEIOS	POSSÍVEIS IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
Físico	Emissão de particulados atmosféricos	Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão.	-
	Ruidos	Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs.	-
	Desencadeamento de processos erosivos	Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos.	-
	Assoreamento dos cursos d'água	Promover o desassoreamento dos cursos d'água, após implantação das obras.	
Biótico	Afugentamento / mortalidade da fauna	Acompanhamento das atividades relacionadas à supressão.	-
	Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP	-	Compensação conforme Resolução CONAMA nº 369/2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019.
Socioeconômico	Acidentes de trabalho	Utilização dos EPIs necessários; Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.	-

Imagem: Tabela com a lista dos possíveis impactos, medidas mitigadoras em compensatórias (fonte PIA).

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerido por **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,256 ha e corte de 51 árvores nativas isoladas. Foi, ainda, verificado a necessidade de intervenção em APP com supressão em área de 0,10 ha, com a finalidade de construção de Estação Elevatória de Esgoto Final – EEF, Linha de recalque, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e emissário final – SES Caldas, no município de Caldas/MG.

Foi apresentado o Decreto Municipal de utilidade pública 1.867 de 14 de julho de 2023 (documento 84999007) e Decreto 1.851/2023 que declaram de utilidade pública para desapropriação de área de servidões públicas administrativas pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG os terrenos situados no município de Caldas necessários a implantação do sistema de esgotamento sanitário do município

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção, taxa florestal, e Reposição florestal (Doc. SEI 84999013)

O empreendimento é passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/RAS.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa, intervenção em APP sem supressão e corte de 51 (cinquenta e uma) árvores nativas isoladas, visando construção de Estação Elevatória de Esgoto Final – EEF, Linha de recalque, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e emissário final – SES Caldas, , no município de Caldas/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de utilidade pública, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário , saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a*

extração de areia, argila, saibro e cascalho;
(...)

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:
"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores nativas isoladas.

Quanto ao pedido de supressão de 51 árvores isoladas, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, não sendo observados espécimes protegidos ou imune de corte, sendo que as mesmas estão localizados dentro e fora das áreas de preservação permanente, conforme PIA apresentado (Doc. SEI 84998980)

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

Das Compensações Ambientais

A proposta de compensação por intervenção ambiental em APP, será realizada mediante a recomposição de uma área, mesma sub-bacia em área próxima ao empreendimento, totalizando 0,256 ha, considerada área de preservação permanente, através do plantio de 256 mudas de espécies nativas da região.

A compensação pela intervenção ambiental encontra-se em consonância com Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Não foram identificadas espécies protegidas ou imunes de corte.

Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas

as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Foi apresentada justificativa quanto às alternativas técnicas locacionais, sendo o Analista Ambiental observou em loco que não há outra alternativa técnica locacional para implantação da intervenção ambiental requerida.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento das intervenções requeridas em área de 0,256 ha e corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas, indicando medidas mitigadoras e aprovando as medidas compensatórias.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental.

7. CONCLUSÃO

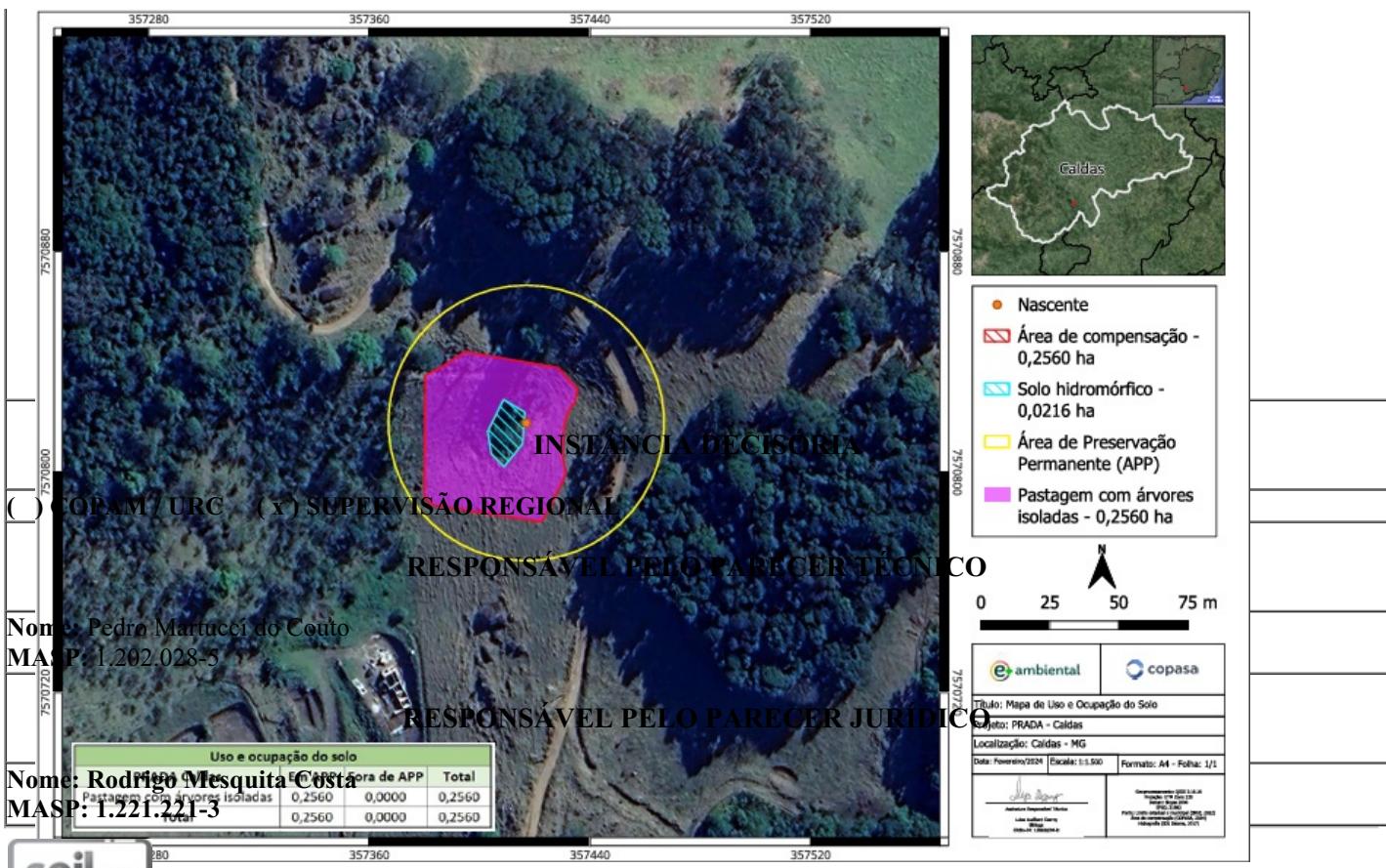
Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,256ha em áreas de preservação permanente – APP, e corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas e intervenção com supressão de vegetação nativa em APP com a finalidade de infraestrutura para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) , estrada de acesso, Estação Elevatória de Esgoto Final (EEF) e Emissário Final – SES Caldas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) propõe recuperação em área de 0,2560ha de área de Preservação Permanente – APP no município de Caldas/MG, no entorno de uma nascente pela intervenção em área equivalente necessária para a implantação de Estação Elevatória de Esgoto, Linha de Recalque, Estação de Tratamento de Esgoto e Emissário Final, constituintes do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES.

O plantio será realizado com espaçamento 3x3m sendo 256 mudas para a área de 0,256ha na mesma subbacia em área próxima ao empreendimento inseridas em área de preservação permanente, localizado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X:357417 Y:7570854e X:357400 Y:7570816 (0,256 ha), conforme PTRF apresentado. A empresa responsável pelo projeto de compensação é a E+ engenharia e meio ambiente LTDA (CNPJ 34.110.354/0001-00).

A recomposição objeto deste PRADA ocorrerá na zona rural do município de Caldas, conforme evidencia a figura abaixo:



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 17/06/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto, Servidor**, em 17/06/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Conforme documento SEI nº 84999013 Valor recolhido = R\$315,03 DAE nº1501331235578 pago em 08/02/2024. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?menu_documento_gerar_id=rga_sei_acesso_externo informando o código verificador 87180484 e o código CRC 350ADB12.

mento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Referência: Participação em ações de reflorestamento ou outros sistemas

SEI nº 87180484

10. CONDICIONANTES

Executar o plantio de 284 mudas conforme PRADA (documento 84998997).

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Efetuar o plantio de 284 mudas, na área de 0,256 hectares em área próxima a área de intervenção, inseridas em área de preservação permanente, localizado sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X:357417 Y:7570854e X:357400 Y:7570816 (0,256 ha), conforme PTRF apresentado.	2024/2025
2	Apresentar relatório semestral de acompanhamento do PRADA conforme proposto no documento	2027

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.